



**UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME
GOVERNMENT OF BRAZIL
Project Budget**

Project Number: BRA/06/016

Project Title: Programa Nacional de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas no Brasil

Start Year: 2006
End Year: 2008
Executing Agent: NEX - National Execution
Implementing Agent: NEX - National Execution
Revision Type: INI - INITIAL

Budget Financing (in US\$)	
INPUTS	REV "A"
UNDP	
01-UNDP-IPF / TRAC - (Trac 1.1.1 & 1.1.2)	0
Cost Sharing	
Government	1,803,000
Financial Institutions	2,327,950
Country Office Admin. Costs:	206,550
TOTAL	4,337,500

Brief Description:

O processo de consolidação da metodologia de Parceria Público-Privadas (PPPs) em diversos países vem sendo feito por meio da estruturação de projetos-piloto. A experiência internacional demonstra que muitas atividades referentes à institucionalização e regulamentação são consolidadas somente após o desenvolvimento de um número significativo de projetos.

Assim, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) firmou, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Cooperação técnica não-reembolsável ATN/MT-9587-BR, denominada Programa Nacional de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas, com o objetivo de estruturar o arcabouço institucional do Programa de PPP no âmbito federal, consolidá-lo por meio da implementação de projetos-piloto e disseminar o conhecimento adquirido a Estados.

O Programa tem como foco: (i) a implantação e o fortalecimento do capital técnico e institucional do Governo Federal para implementação e operacionalização do programa de PPP; (ii) o suporte a Estados na implantação do arcabouço institucional das PPP; (iii) a regulamentação e institucionalização da metodologia PPP no Brasil; (iv) a estruturação e implementação de dois projetos de PPP no âmbito federal.

Desta forma, o Programa beneficiará:

- ü O Governo Federal, pela capacitação de seu quadro técnico e fortalecimento de sua estrutura institucional na área de avaliação de projetos e contratação de serviços públicos por meio de PPP;
- ü Os Governos Estaduais, pela possibilidade de aprimorar seu arcabouço institucional de PPP e de implementar projetos que tenham impacto sócio-econômico positivo nos Estados;
- ü O sistema produtivo nacional, pela contribuição ao aumento da formação de capital bruto e pelo aumento da competitividade sistêmica resultante da melhoria da infra-estrutura do país;
- ü A sociedade civil, pela disponibilização de serviços públicos de qualidade e pelas oportunidades de emprego e geração de renda, com o conseqüente aumento da inclusão social da população de baixa renda;
- ü Setor privado, pelas oportunidades significativas de negócios, na medida em que serão prestadores, em contratos de longo prazo, de serviços fortemente demandados.

O PNUD foi escolhido como parceiro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta iniciativa de implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas em função de sua experiência na implementação e avaliação de projetos de desenvolvimento junto ao Governo e a expertise acumulada em projetos orientados para a geração de condições de boa governança e promoção do desenvolvimento humano. Além disso, o PNUD desenvolveu metodologia própria para definição de indicadores de qualidade e mensuração periódica desses indicadores, a exemplo do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Pretende-se com a cooperação internacional que o Ministério amplie e consolide a sua capacidade institucional de desenho, avaliação e implementação de projetos de parceria público-privada. Além disto, a experiência do PNUD na área de construção de capacidades colaborará com o Ministério para a geração do conhecimento e gestão do Programa e projetos a serem formulados, consolidando também um sistema de construção de capacidades técnicas e gerenciais.

Approved by:	Signature:	Date:	Name/Title:
Government (ABC):		21/12/06	Embaixador Luiz Henrique P. da Fonseca Diretor da ABC
Executing Agency:			Antonio Henrique P. Silveira Chefe Adjunto ASSEC/MP
UNDP:		22/12/06	Kim Bolduc Representante Residente

Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas

3. Reuniões tripartites e Relatórios de Progresso		Outubro/2007 (1 ano após início do projeto)	Abril 2009 (final do projeto)
II. Avaliação			
1. Avaliação Intermediária		Março/2008	
2. Avaliação Final			Abril/2009
3. Relatório final			Abril/2009

F - Obrigações e Pré-requisitos:

TÍTULO I

Do Objeto

Artigo 1.º O presente Documento de Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas (daqui por diante denominado “BRA/06/016”) firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto dotar o Governo Federal de meios para aumentar a oferta e a qualidade da infraestrutura e dos serviços públicos. Para a efetivação desse objeto, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos da Cooperação Técnica não-reembolsável nº ATN/MT-9587-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da contrapartida nacional do Projeto (“Programa Nacional de Desenvolvimento Institucional de Parcerias Público-Privadas”).

Parágrafo Primeiro. O Projeto BRA/06/016 tem como objetivos específicos:

- a) Consolidação da Unidade de Parcerias Público-Privadas - PPP na Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suporte a Ministérios Setoriais e a Estados na implantação da estrutura institucional para PPP.
- b) Regulamentação e institucionalização da metodologia PPP;
- c) Experiências-piloto de estruturação e desenvolvimento dos projetos de PPP.

Parágrafo Segundo. O Projeto BRA/06/016 apresenta como seus principais resultados:

- a) Avaliação e definição do modelo organizacional, estratégia de atuação e

Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas

- estruturação da Unidade PPP da ASSEC do MP;
- b) Capacitação dos técnicos da Unidade PPP do Ministério do Planejamento, dos Ministérios Setoriais, dos Estados;
- c) Projetos técnicos para implantação de Programas de PPP nos Estados;
- d) Desenvolvimento de propostas de procedimentos e instrumentos jurídicos para contratação, execução, fiscalização e avaliação do desempenho dos contratos de PPP e de regulamentação da Lei n.º 11.079, de 2004 (Lei das PPP);
- e) Estruturação de dois projetos-piloto;
- f) Avaliação do desempenho dos projetos-piloto e elaboração de diretrizes para estruturação de futuros contratos de PPP.

TÍTULO II

Da Operacionalização

Artigo 2º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- a) a identificação do órgão ou a entidade executora nacional e do organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;
- b) o contexto, a justificativa, a estratégia;
- c) os objetivos (outcomes), seus respectivos resultados esperados (outputs) e as atividades;
- d) os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes;
- e) os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- f) o cronograma de execução do projeto BRA/06/016;
- g) o cronograma de desembolsos;
- h) o cronograma de elaboração de relatórios e avaliações;
- i) a vigência;
- j) as disposições sobre a prestação de contas;
- k) as disposições relativas à auditoria;
- l) a taxa de administração, quando couber;
- m) as disposições acerca de sua suspensão e extinção; e
- n) tabela contendo síntese dos termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução, os quais deverão ser encaminhados à ABC/MRE quando da pretensão de início do processo seletivo dos consultores ou anualmente, conforme a conveniência do projeto.

Artigo 3.º Na implementação do Projeto BRA/06/016, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

Parágrafo Primeiro. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Parágrafo Segundo. As solicitações para a aquisição de bens móveis e contratação de serviços e

Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas

consultoria, consideradas despesas elegíveis pela Cooperação Técnica não-reembolsável nº ATN/MT-9587-BR, estarão condicionadas aos termos da respectiva Carta-Convênio, seus anexos e aos dispositivos complementares de implementação.

TÍTULO III

Das Instituições Participantes

Artigo 4.º O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a **Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores**, doravante denominada “**ABC/MRE**”, como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- II. o **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, doravante denominado “**MP**”, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5.º O **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**, doravante denominado “**PNUD**”, designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo apoio ao MP no desenvolvimento de ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO IV

Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6.º Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

- I. por meio da ABC/MRE, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas ao MP e reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUD, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.
- II. por meio do MP:
 - a. designar o Diretor e o Coordenador Nacional do Projeto, respectivamente;
 - b. planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido, com a colaboração do PNUD;
 - c. executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação do Projeto
 - d. providenciar, quando couber, contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infra-estrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
 - e. elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a

Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas

- contratação de consultores na modalidade “produto”, aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;
- f. providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria pessoa física na modalidade “produto” observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
 - g. autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas conforme critérios técnicos e qualitativos;
 - h. solicitar ao PNUD a transferência da propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após seu pagamento e atesto de recebimento definitivo ;
 - i. manter o inventário do projeto atualizado;
 - j. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
 - k. preparar Relatório de Progresso, em conjunto com PNUD, que deverá ser submetido, anualmente, à análise da ABC/MRE;
 - l. preparar Relatório Final que deverá ser apresentado à ABC/MRE e ao PNUD no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Projeto;
 - m. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelo BID e pelos órgãos de controle nacionais;
 - n. observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra “e” do inciso II do presente artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUD.

Artigo 7.º Em conformidade com suas políticas, normas, seus regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos ao MP em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto;
- II. participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados no Projeto;
- III. colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações do MP, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Projeto;
- IV. processar, por solicitação do MP as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, inclusive a contratação de consultores na modalidade “produto”, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- V. transferir à Instituição Executora a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;
- VI. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com o MP;
- VII. preparar, conjuntamente com o MP as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- VIII. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos

Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas

- contábeis e financeiros;
- IX. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto;
 - X. prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
 - XI. possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de controle, à ABC/MRE e ao MP.

TÍTULO V

Da Direção e Coordenação

Artigo 8. O MP indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação dos Projetos.

Parágrafo Único. O MP designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto, devendo ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TÍTULO VI

Do Orçamento do Projeto

Artigo 9. O valor dos créditos orçamentários deste Documento de Projeto é de **R\$ 9.499.125,00** (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente a **US\$ 4.337.500,00** (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos dólares norte-americanos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de junho de 2006 (US\$1.00 = R\$2.19). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

- I. Os créditos orçamentários citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue: Orçamento Geral da União, Classificação Funcional Programática 04.571.1003.4732.0001 - Estudos e Acompanhamento da Estrutura Econômica Brasileira, no valor de **R\$ 9.499.125,00** (nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e cento e vinte e cinco reais), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos;
 - a. No exercício de 2006: **R\$ 993.027,00** (novecentos e noventa e três mil e vinte e sete reais) oriundos da Contrapartida Nacional e **R\$ 1.220.772,00** (um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e dois reais) do BID/FUMIN oriundos da Cooperação Técnica não-reembolsável nº ATN/MT-9587-BR.
 - b. Nos exercícios de 2007 a 2008: **R\$ 3.407.888,00** (três milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais) oriundos da Contrapartida Nacional e **R\$ 3.877.439,00** (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais) do BID/FUMIN oriundos da Cooperação Técnica não-reembolsável nº ATN/MT-9587-BR .
- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e em suas

Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas

respectivas revisões.

- III. Os valores de contribuição do MP poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira do MP, respeitada a legislação nacional pertinente.

TÍTULO VII

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 10. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 9, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

- I. Os recursos para a execução do projeto serão depositados e contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUD;
- II. O MP transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na sua conta UNDP Representative in Brazil USD Account; Bank of America, 1401 Elm St., Dallas TX 75202; Account Nº.: 375 222 0643; Wire Routing Number: 026009593; SWIFT Address: BOFAUS3N;
- III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte do referido organismo. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60743-6, Brasília, DF;
 - a. Eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD;
- IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto;
- V. O PNUD procederá à restituição ao MP de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto;
- VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, o MP reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pelo MP.

TÍTULO VIII

Dos Custos de Operação

Artigo 11. A título de taxa de administração, ou seja, ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento, serão debitados 5% ao orçamento do Projeto.

Parágrafo Primeiro. O valor de 5% será apropriado como a seguir: (a) 2% serão debitados automaticamente após a assinatura dos contratos entre o PNUD e as pessoas físicas ou jurídicas; (b) 3% serão debitados automaticamente após a certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto, na medida em que os pagamentos, às pessoas físicas ou jurídicas, forem sendo realizados. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica do MP.

Parágrafo Segundo. Os custos de operação mencionados no caput deste Artigo serão exclusivamente pagos com recursos da contrapartida nacional.

TÍTULO IX

Do Pessoal a Contratar

Artigo 12. A contratação de pessoal, exclusivamente na modalidade “produto”, será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre o MP e o PNUD, em consonância com os Termos de Referência previstos no Projeto.

Parágrafo Único. No caso do Projeto ser financiado com recursos de doação do BID, as normas e procedimentos daquela Instituição Financeira Internacional, bem como as disposições específicas contidas na Carta-Convênio e seus anexos serão também observadas.

TÍTULO X

Dos Bens Móveis

Artigo 13. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD à agência executora imediatamente após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora.

Parágrafo Primeiro – O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção do controle patrimonial.

Parágrafo Segundo – O MP compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.

TÍTULO XI

Da Auditoria

Artigo 14. O Projeto será objeto de auditoria contábil e de resultados, realizada por órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 15. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores do MP, ente responsável pela

Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas

guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução.

Artigo 16. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO XII

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 17. O PNUD prestará contas ao MP dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Instituição Executora.

Artigo 18. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

TÍTULO XIII

Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 19. O MP ficará encarregado de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial da União, até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura do Projeto.

Artigo 20. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do projeto poderão ser divulgados desde que autorizado pelo Ministério do Planejamento, que pode, ainda, determinar sua confidencialidade.

Artigo 21. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, o MP obrigará-se a dar os créditos correspondentes à participação das Partes.

Parágrafo Único. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD ou do MP deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

Artigo 22. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 23. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade do MP, observado o devido crédito à participação do PNUD.

TÍTULO XIV

Da Vigência

Artigo 24. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 36 meses, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Partes.

TÍTULO XV

Das Modificações

Artigo 25. Mediante o consentimento mútuo entre as Partes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 26. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Ministério do Planejamento juntamente com o Representante Residente do PNUD:

- I. Revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. Revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e
- III. Revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa do MP e anuência da ABC.

TÍTULO XVI

Da Suspensão e da Extinção

Art. 27. O Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II. interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III. não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV. baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;
- V. interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI. inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

Parágrafo Único. O Documento de Projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do caput do presente artigo não tenham sido corrigidas.

TÍTULO XVII

Da Denúncia

Artigo 28. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 29. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas até à data de encerramento, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVIII

Da Avaliação

Art. 30. O Projeto poderá ser objeto de avaliação externa, conforme venha a ser estabelecido entre as Partes, a qual terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do Projeto.

TÍTULO IXI

Dos Privilégios e Imunidade

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XX

Da Solução de Controvérsias

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em de conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica

Projeto BRA/06/016 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Parcerias Público-Privadas

Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

TÍTULO XXI

Das Disposições Gerais

Artigo 35. Em caso de conflito entre os termos do item F - Obrigações e Pré-requisitos e do anexo Disposições Suplementares, ambos integrantes do presente Documento de Projeto, deverão prevalecer para todos os efeitos as disposições do item F - Obrigações e Pré-requisitos.

G - ORÇAMENTO